

Artigo

POLÍTICA JURÍDICA E CIDADANIA: Caminhos para a viabilidade na UNASUL

LEGAL AND CITIZENSHIP POLICY: Pathways to viability in the UNASUL

Soelen Dipp dos Santos¹

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino²

Resumo

O presente artigo aborda a Política Jurídica como a qual "[...] cabe buscar o direito adequado a cada época, tendo como balizamento de suas proposições os padrões éticos vigentes e a história cultural dos respectivos povos" [3]. A Política Jurídica é o elo entre a ação humana e a persecução de uma forma de adequação da norma vigente aos anseios do cidadão, transformando-a num elemento útil e positivado, afeto às necessidades e interesses sociais [4]. Nessa linha de pensamento, a atuação político-jurídica seria aquela comprometida com os anseios jurídicos sociais dos cidadãos, da qual provém a revogação, correção ou proposição de uma norma jurídica, principalmente quando, em 23 de Maio de 2008, foi assinado em Brasília o tratado constitutivo o qual envolveu as 12 nações Sul-Americanas concretizando a união em prol deste objetivo de tornar a América Latina mais presente com políticas jurídicas.

Palavras- Chave: Política Jurídica; Cidadãos; Nações.

Abstract

This article discusses the Legal Policy as to which "[...] it is appropriate to seek the right every time, with the beacon of its propositions the prevailing ethical standards and the cultural history of their people" [3]. Legal policy is the link between human action and the pursuit of a way of adapting the existing rule to the concerns of citizens, making it a useful element and

¹ Graduando do Curso de Direito no Complexo Meridional de Ensino Superior - Imed
(e-mail: soelen_dipp@hotmail.com)

² Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – Mestrado – do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED.
(e-mail: sergiofraquino@gmail.com)

positive, affection needs and social interests [4]. In this line of thought, political-legal action would be the one committed to social legal concerns of citizens, which comes revocation, correction or proposition of a legal rule, especially when, on May 23, 2008, was signed in Brasilia the constituent treaty which involved the 12 South American nations realizing the union towards this goal of making Latin America more present with corporate policies.

Key-words: Legal Policy; Citizens; Nations.

1. Introdução:

Para que haja uma boa compreensão sobre o que a Política Jurídica deseja viabilizar dentro da UNASUL, é necessário que esta seja apresentada. A UNASUL (União de Nações Sul-Americanas) é um bloco que visa a fortalecer as relações comerciais, culturais, políticas e sociais entre as doze nações da América do Sul – Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela –, além da participação, como observadores, de dois países da América Latina: México e Panamá.[5].

Diante deste tema a investigação, a Política Jurídica deve considerar pressupostos axiológicos à procura do “justo” e do “socialmente útil” como fundamento para a construção de uma proposta de um “Direito que deva ser”, ou seja, um “Direito desejado” de Cidadania. Passado o estágio de busca de um conceito capaz de delinear a Política Jurídica, adentrar-se-á em um dos seus objetos, enquanto a busca de serenidade social por meio das instâncias jurídicas, ou seja, o direito que deve ser.

2. Desenvolvimento:

É necessário constituir uma Cidadania Sul-Americana como modo de estimular e desenvolver o comércio intra-regional. As fronteiras nesse continente estão cada vez mais abertas e não se recomenda a criação de obstáculos para dificultar ou impedir a mobilidade de bens e/ou pessoas entre as diferentes regiões sul-americanas. Já se destacou mais de uma vez, como a Cidadania se inicia nas dimensões nacionais, mas não se exaure nos limites territoriais e legais. A Cidadania não se amolda tão somente nos interesses de cidadãos, os quais, internamente, podem ter qualidade de vida, mas, para os estranhos (leia-se: estrangeiros) ou qualquer sujeito que transite pelo Estado-nação, nem sempre os serviços e direitos se tornam acessíveis a fim de assegurar a eficácia dos Direitos Humanos.

Essa abertura política, econômica e jurídica fomenta a criação de uma identidade sul-americana e amplia condições para se conhecer diferentes culturas, as suas dificuldades, bem como as suas qualidades. As perspectivas democráticas e participativas não se enclausuram nos interesses dos cidadãos nacionais, mas direciona-se aos homens e mulheres os quais vivenciam as convergências – e divergências – desse “vínculo histórico comum” sul-americano.

2.1 Seções secundárias do desenvolvimento:

Parece claro que uma das consequências de uma Cidadania Sul-Americana é a liberdade comercial entre as pessoas e instituições desse mencionado território. Hoje, as relações intra-regionais fomentadas pela UNASUL destacam essa necessidade, a qual, em grande parte, já foi observada pelo exemplo da União Européia. Os níveis de comércio intra-regionais hoje não passam dos 18% quando na Europa chegam a ser de 63%.

Alguns exemplos práticos de como ocorrem as relações entre a União Européia são a formação de uma unidade econômica entre os países membros, a redução das desigualdades socioeconômicas de suas regiões, a livre circulação de bens, serviços, trabalhadores e capitais entre os países membros do bloco, a garantia de políticas de imigração melhorando as condições de vida e trabalho dos trabalhadores europeus e estrangeiros dando também o Direito a cooperação jurídica e policial.

Essa condição indica que se dificultam as possibilidades de comércio e de investimento dentro da mesma região. Entretanto, é preciso advertir: a criação de uma Cidadania Sul-Americana, conforme a disposição do artigo 18 do Tratado Constitutivo da UNASUL, amplia, sim, relações comerciais intra-regionais e possibilita alto grau de desenvolvimento, mas não é o seu objeto principal. As atividades comerciais, oriundas de uma abertura cidadã, são instrumentos que viabilizam melhores condições de vida, todavia, não são a sua causa principal. A preocupação de uma Cidadania Sul-Americana, antes de tudo, é assegurar livre participação política e jurídica em todo o território continental.

A liberdade esclarece quais critérios são necessárias para se consolidar a igualdade e fraternidade entre esses povos. Essa é uma situação que inviabiliza qualquer política de civilização ou humanidade para o século XXI. Essa análise destaca os fundamentos de uma crítica ao direito vigente para que esse seja justo, útil e legítimo aos anseios sociais. Embora pareça inatingível a perfeição almejada, a consciência jurídica deve buscar formas de reduzir

os conflitos do mundo social existentes na América Latina e garantir o desenvolvimento, bem como a preservação da dignidade do ser humano.

O erro existirá tanto em propor o alternativo como uma certeza do bom e do permanente como em manter a norma injusta em nome do princípio da legalidade [6]. Mudanças são necessárias para que as nações envolvidas neste tratado possam contribuir com sua cultura, comércio e economia. Sob igual critério, a Política Jurídica contribui para a transformação social, bem como permite a conciliação entre os princípios da liberdade e da igualdade.

A partir desses argumentos, observa-se que a Política Jurídica, como instrumento para alcançar uma aplicação do Direito justo, deve rever os conceitos pré-existentes de Estado, Política e Democracia. A Democracia não pode ser considerada apenas o “poder do povo”, mas sim o “poder em razão do povo”, com um Estado que busque cumprir as normas positivadas, garantindo assim a segurança jurídica do ordenamento, mas também que a aplicação destas normas vise sempre a sua função social e a Justiça como finalidade, tanto quando da criação da norma, quanto da sua efetiva subsunção aos fatos da vida.

3. Considerações Finais: Desse modo, tem-se que a função da Política Jurídica é de buscar o Direito que deve ser e como deva ser para atender à pacificação e o controle da vida em sociedade, com benefícios a todos os seus membros. A UNASUL está comprometida com atitudes cidadãs as quais conciliem a importância da Natureza e a seleção dos instrumentos que ampliem condições favoráveis de vida para todos, como é o caso das atividades comerciais. O que não se pode enfatizar é a atomização da Economia como fundamento principal de uma Cidadania Sul-Americana.

Referências Bibliográficas e Notas:

<<http://emporiiodireito.com.br/cidadania-sul-americana-e-comercio-intrarregional-perspectivas-insustentaveis-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/>> Acesso em: 20 out. 2015

<<http://www.efe.com/efe/noticias/brasil/mundo/unasul-defende-cria-cidadania-sul-americana-para-promover-comercio/3/17/2624568>> Acesso em: 20 out. 2015

[3] MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de Política do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

[4] MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de Política do Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

[5] < www.brasilecola.com/geografia/unasul.htm > Acesso em: 26 nov. 2015

[6] MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.